



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 111/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância n.º 10.2024.00000138-8, destinada à apuração de eventual descumprimento de deveres funcionais pelo Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr. C. L. F. A. B.;

CONSIDERANDO a celebração de Transação Administrativa Disciplinar entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o referido membro, posteriormente homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público por meio da Resolução n.º 057/2025-CSMP;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula Primeira da Transação Administrativa Disciplinar, o compromissário assumiu, dentre outras obrigações, a participação em 42 (quarenta e dois) dias de plantão não remunerado, sem conversão em folga compensatória, bem como o dever de permanecer na comarca durante os respectivos períodos e utilizar equipamento oficial e a rede de internet do Ministério Público para a assinatura dos atos;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, no exercício da atribuição de fiscalização prevista na própria Transação Administrativa Disciplinar, promoveu diligências destinadas à verificação do cumprimento das condições ajustadas;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos demonstraram o cumprimento dos 42 (quarenta e dois) dias de plantão assumidos pelo membro, tendo sido identificados, no período de fiscalização, 43 (quarenta e três) dias de acessos ao sistema, dos quais 39 (trinta e nove) ocorreram por meio da rede interna da instituição e 4 (quatro) apresentaram origem exclusivamente externa;

CONSIDERANDO que as quatro ocorrências de acesso externo, analisadas em seu contexto, não demonstraram afastamento do membro da comarca, tampouco prejuízo ao cumprimento dos plantões ou às atividades funcionais assumidas na Transação Administrativa Disciplinar;

CONSIDERANDO que dois dos acessos externos ocorreram após as 18 horas, enquanto os outros dois se deram no contexto de orientação inicialmente fornecida pela própria Corregedoria-Auxiliar, posteriormente retificada, circunstâncias que

devem ser consideradas na aferição da materialidade e da relevância das ocorrências;

CONSIDERANDO que a fiscalização do cumprimento da Transação Administrativa Disciplinar deve observar não apenas a ocorrência objetiva de eventual desconformidade, mas também sua extensão, relevância, circunstâncias e aptidão para comprometer as finalidades concretamente perseguidas pelo ajuste;

CONSIDERANDO que, diante do conjunto probatório, a Corregedoria-Geral do Ministério Público reconheceu o cumprimento substancial e material das obrigações assumidas pelo membro e requereu o reconhecimento do adimplemento da Transação Administrativa Disciplinar, com a consequente extinção da pretensão punitiva disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 145-A da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, especialmente quanto à competência do Conselho Superior do Ministério Público para a homologação e apreciação do cumprimento da Transação Administrativa Disciplinar;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Elvys de Paula Freitas, que se manifestou pelo reconhecimento do cumprimento da Transação Administrativa Disciplinar e pela extinção da pretensão punitiva disciplinar;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral para votar na presente matéria;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 9 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º RECONHECER o cumprimento da Transação Administrativa Disciplinar celebrada entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr. C. L. F. A. B., homologada pela Resolução n.º 057/2025-CSMP, no âmbito da Sindicância nº 10.2024.00000138-8.

Art. 2.º DECLARAR EXTINTA a pretensão punitiva disciplinar decorrente dos fatos apurados na Sindicância nº 10.2024.00000138-8, nos termos do art. 145-A, § 6.º, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993.

Art. 3.º DETERMINAR o retorno dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para as providências previstas no art. 145, § 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro e Secretária “Ad Hoc”

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro e Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 13/10/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 13/10/2026, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 14/10/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 14/10/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2279277** e o código CRC **6B542DA4**.

de outubro de 2026. E, para constar, eu, Wandete de Oliveira Netto, Secretária-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pela Procuradora-Geral de Justiça e pela autoridade empossada.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Manaus, 15 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 109/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 9 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR o Ato n.º 363/2026/PGJ, de 27 de agosto de 2026, que prorrogou, no período de 29 de agosto de 2026 a 17 de setembro de 2026, e o Ato n.º 375/2026/PGJ, de 15 de setembro de 2026, que prorrogou, no período de 18 de setembro de 2026 a 10 de outubro de 2026, a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Sérgio Roberto Martins Verçosa, para atuar na 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 110/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 9 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDEFERIR o pedido de reabertura do procedimento de remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM formulado pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça

Substitutos Fabi Diniz de Queiróz Pilate, Gabriela Ferreira Alves da Silva, Vinícius Freires da Silva, Camyle Cavalcante Leitão, Lina Cardoso Fernandes e Zacarias Laureano de Souza Neto, em razão da preclusão do prazo de inscrição estabelecido no Edital n.º 015/2026-CSMP e da inexistência de previsão normativa que autorize a retomada do certame após seu encerramento e declaração de deserção.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 111/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 9 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º RECONHECER o cumprimento da Transação Administrativa Disciplinar celebrada entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr. C. L. F. A. B., homologada pela Resolução n.º 057/2025-CSMP, no âmbito da Sindicância nº 10.2024.00000138-8.

Art. 2.º DECLARAR EXTINTA a pretensão punitiva disciplinar decorrente dos fatos apurados na Sindicância nº 10.2024.00000138-8, nos termos do art. 145-A, § 6.º, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993.

Art. 3.º DETERMINAR o retorno dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para as providências previstas no art. 145, § 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 112/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedor-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500